

## Sumário Executivo de Medida Provisória

**Medida Provisória nº 723, de 2016.**

**Publicação:** DOU de 2 de maio de 2016.

**Ementa:** Prorroga o prazo de dispensa de que trata o *caput* do art. 16 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

### Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 723, de 29 de abril de 2016, contém apenas dois artigos.

No art. 1º, a MPV prorroga por três anos o prazo de dispensa previsto no art. 16 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013. Esse prazo se refere ao período de dispensa de revalidação de diploma do médico intercambista para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do *Projeto Mais Médicos para o Brasil*.

Cabe lembrar que a revalidação de diplomas de cursos de graduação é prevista no art. 48, § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Segundo a norma, os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras devem ser revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

Em decorrência da prorrogação do prazo de dispensa de revalidação do diploma, a MPV, no parágrafo único do art. 1º, também prorroga, pelo mesmo período, o prazo do visto temporário do médico intercambista estrangeiro – que pode ser estendido a seus dependentes –, previsto no art. 18 da Lei nº 12.871, de 2013.

O art. 2º da MPV apresenta a cláusula de vigência, determinando a entrada em vigor da Medida Provisória na data de sua publicação.

Brasília, 5 de maio de 2016.

**Heloísa Inês Magalhães**  
*Consultora Legislativa*

**Marcelo Lúcio Ottoni de Castro**  
*Consultor Legislativo*

**Maria Cláudia Barbosa de Oliveira Drummond**  
*Consultora Legislativa*